



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 11h21  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00249

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	proposição <b>Medida Provisória n. 595, de 2012</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Leonardo Quintão</b>	n.º do prontuário
---	-------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva ( )	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 2º, Inciso I, da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 2º, Inciso I. **porto organizado** - bem público construído e aparelhado pela União ou por sua concessionária, para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

JUSTIFICAÇÃO

A lei anterior – Lei n. 8.630, de 1993 – foi clara em suas definições quanto ao fato de que o “porto organizado” era necessariamente concedido ou explorado pela União. Assim sendo, torna-se necessário restabelecer o ‘vínculo do porto organizado com o fato de sua exploração e concessão, na medida em que quanto mais seu texto for semelhante à legislação anterior ora revogada, mais confortável sentir-se-á o investidor por estar tratando com uma realidade já conhecida.

PARLAMENTAR – DEPUTADO FEDERAL Leonardo Quintão